



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 126/97

**CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o processo TRT.Nº MA-512/97, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, que considerava este Tribunal incompetente para apreciar a matéria, resolveu: **CONCEDER** aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao Exmo. Sr. AÉCIO FLÁVIO FERREIRA DA SILVA, Juiz Classista Representante dos Empregados da 5ª JCJ de Manaus, com fulcro no art. 40, III, letra "c" da CF, combinado com os arts. 1º, § único, letra "d"; 2º, inciso III; 3º, inciso II, letra "b" e 4º da Lei 6.903 de 30/04/81. Vencidos os Exmos. Srs. Juízes EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO e VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, que não concediam a aposentadoria requerida.

Sala de sessões, 30 de setembro de 1997.

*Análise Lima*  
**ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA**  
Secretária do Tribunal Pleno,  
em exercício

VISTO:

  
**Juiz EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO**  
Presidente do TRT da 11ª Região